



vendas novas

era uma vez uma princesa..

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Primeira alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 16 de setembro de 2020, deliberou aprovar a primeira alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens, que veio a ser aprovada pela Assembleia Municipal em Sessão realizada no dia 28 de setembro de 2020, a qual entrará em vigor no dia imediato após a sua publicitação no Diário da Republica.

O documento poderá ser consultado no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt).

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 27 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

Assinado por : **LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS**
Num. de Identificação: BI123702216
Data: 2021.05.27 15:36:12+01'00'

N.º Registo: SAI_CMVN/2021/1136

N.º Processo: 100.10.400.00/2020/5





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Primeira alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens

Artigo 2º

População Alvo/Destinatários

1. São abrangidos pelo programa todos os jovens que tenham, à data da candidatura, entre 15 a 18 anos, inclusive, cujos encarregados de educação sejam residentes e eleitores na área do Município de Vendas Novas.
2. São ainda abrangidos pelo programa os jovens com idade entre os 18 e os 25 anos que estejam a frequentar o ensino obrigatório ou à procura do primeiro emprego e sejam residentes e eleitores no Concelho de Vendas Novas.
3. A integração no programa dos destinatários que frequentem o ensino obrigatório apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas.
4. A Câmara Municipal define anualmente a distribuição das vagas pelas freguesias de Vendas Novas e de Landeira.

Artigo 3º

Duração

1. A frequência do programa tem a duração mínima de um mês e máxima de três meses, a definir pela Câmara Municipal.
2. [...]

Artigo 4º

Horário e Áreas de Ocupação

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, cinco horas diárias, em local a indicar pelo Município.
2. O POTJ consiste no desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]

Artigo 5º

Candidaturas

1. O Município fixará, anualmente, o número de jovens de cada freguesia a admitir no programa, assim, como o número, dentro do total, de vagas para jovens com Processo de Promoção e Proteção na Comissão de Proteção de Crianças e jovens de Vendas Novas.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

2. Os jovens interessados em participar no programa devem inscrever-se, durante o período das candidaturas, no Serviço de Cultura e Juventude do Município, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.

3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:

a) [...]

b) Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 25 anos);

c) Certidão de eleitor recenseado no Concelho de Vendas Novas do jovem ou do encarregado de educação no caso de o jovem ser menor.

Artigo 6º

Seleção dos Jovens

1. As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Cultura e Juventude do Município que as ordenará conforme a pontuação total obtida, resultado da soma:

Pontuação total = Q + V + F

Em que:

Q = Pontuação no Quizz - breve questionário de conhecimentos gerais sobre cidadania e poder local;

V = Pontuação obtida face a experiências anteriores de voluntariado (com experiência=5 pontos; sem experiência=0 pontos);

F = Pontuação obtida face a frequência anterior do POTJ (sem frequência anterior=2 pontos; com frequência anterior=0 pontos).

2. O critério de desempate será a data de nascimento, privilegiando-se o candidato com maior idade.

3. A colocação dos jovens nas áreas de interesse ficará condicionada às vagas existentes, podendo haver lugar à colocação noutra área.

4. [...]

5. [...]

6. [...]

Artigo 7º

Apoios

1. [...]

2. [...]

3. Para além do apoio referido no n.º1, alínea b), a Câmara Municipal poderá ainda deliberar atribuir outros apoios em espécie, em número a definir, aos candidatos não contemplados no ponto 1.

Nota: A aguardar Publicitação em Diário da República.

